

ELETRÔNICOS

Direito Internacional sem Fronteiras

CARTA EDITORIAL: Volume 2, número 2, 2020.

Os impactos gerados pela ação humana no meio ambiente podem ser de natureza harmônica ou não, sendo atualmente uma necessidade para a própria sobrevivência da espécie humana. Frente à destruição causada pelo próprio ser humano do meio que o circunda, o dossiê temático do presente volume dos Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras vem trazer a relevância atual do Direito Internacional do Meio Ambiente, considerando o retrocesso das políticas ambientais impostas no Brasil e, ainda, o momento de pandemia relacionada à proliferação da COVID-19 em que estamos vivendo.

Desde 2014, a maior floresta tropical da América Latina, a Floresta Amazônica, vem sofrendo com queimadas, desmatamentos, poluição e outras formas de degradação ambiental. Neste sentido, pergunta-se: qual o papel do Direito Internacional na proteção do meio ambiente? Dentre os pactos e acordos internacionais assinados pelo Brasil, como o *Tratado de Cooperação Amazônica* e a sua Organização verificaram e deliberaram acerca das bacias hidrográficas desta região?

Ao se falar de defesa do direito ao meio ambiente, no entanto, é preciso abordar também as chamadas *populações tradicionais*, a exemplo dos povos indígenas e tribais, os quais têm em suas relações sociais e de vida traços de tradição e identidade diversas na sociedade hegemônica. Essa parcela populacional tem grande papel na conservação das florestas.

Com vistas à coexistência entre as diversidades, modo de vida e aplicação jurídico-ambiental, a Convenção sobre Biodiversidade Biológica/ RIO-92 e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT surgem como fundamentos jurídicos de ordem internacional a fim de assegurar a prática cultural desses povos e seus vínculos com o

ambiente, território e recursos naturais. Da mesma forma, o acesso a um meio ambiente sadio constitui um *metavalor* para a concretização dos demais direitos humanos.

Dentro deste grande conjunto ambiental, há de se falar também sobre a necessidade dos países emergentes assumirem maior responsabilidade nas ações climáticas, sendo o Acordo de Paris sobre o Clima um grande marco jurídico-internacional-ambiental com o intuito de minimizar as emissões poluentes perpetradas pelos países. No entanto, o que se verifica, mais uma vez, são medidas violando os princípios da participação popular e de proibição do retrocesso ambiental, tomadas pelo Brasil.

Torna-se essencial discutir sobre a busca pelo fortalecimento da proteção da natureza e o aumento da consciência social, através de outros acordos mais regionais, a exemplo do chamado Acordo de Escazú, que visa a proteger ativistas ambientais na América Latina e no Caribe. Esta região é conhecida por ser líder em assassinatos de líderes ambientais e em número de conflitos ligados ao meio ambiente.

É possível constatar, igualmente, a ação de novos atores internacionais na defesa do meio ambiente, que possuem o papel de desenvolver agendas globais de sustentabilidade, considerando o cenário pandêmico da proliferação Covid-19 e reflexos na dinâmica do Direito Internacional Ambiental. Propõe-se, ao final do dossiê, uma reflexão acerca do desenvolvimento ético da sociedade, meio ambiente e sustentabilidade.

O Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras v. 2 n. 2 (2020), também abarcou artigos, resumos expandidos, resenhas e ensaios com temas diversos do Dossiê Temático, porém sempre envolvendo a temática dos Direitos Humanos e o Direito Internacional, buscou manter o seu compromisso de ampliar o debate. Ademais, destacamos os assuntos publicados nesta edição, onde podemos constatar a busca da efetivação dos direitos humanos nas empresas e refletir sobre o Banco Mundial na efetivação dos Direitos Humanos.

Vimos que os casos de violação de direitos humanos em relação a população carcerária estrangeira são mais agudos. Tiveram discussões sobre os descumprimentos de direitos e garantias fundamentais, analisando a Política de encarceramento. Em adição, foram tratados nos textos o fechamento de fronteiras decorrente da COVID-19, como também a situação da

saúde no mundo. Também foram levantadas reflexões sobre a propriedade intelectual considerando os profissionais da tradução e a Lei de Direitos Autorais.

Neste número fica explícito nos trabalhos, a necessidade de se ter políticas públicas efetivas e que atendam a toda a população, sobretudo, a mais vulnerabilizada a exemplo dos refugiados, a população carcerária e o trabalhador. Como também o período de pandemia ocasionado pela COVID-19 que agravaram as situações de exclusão, preconceito, discriminação e descumprimento de Direitos. Compreendemos que a violência, o preconceito, a discriminação e a falta de hospitalidade aos refugiados, são algumas das causadoras da violação de direitos Humanos.

Convidamos às leitoras e leitores, em nome da Equipe Editorial, para esse espaço de grande reflexão sobre a garantia da efetivação dos Direitos Humanos.

Tenham uma excelente leitura.

Cordialmente,

Juiz de Fora, 07 de agosto de 2021.

Letícia Maria Maciel de Moraes

Talita Maria Pereira de Lima

Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras – Recife/Pernambuco, Brasil.